



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 118/2025

Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3378/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, gestionar junto ao **DER** - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná sobre Área de Jurisdição Municipal relativo a PR - 481 e PR - 883 no Município de Santo Antonio do Sudoeste e dá outras providências”.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ Prefeito de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, a gestionar junto ao DER – Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná, em relação à definição da área de Jurisdição Municipal sobre a PR – 481 (Trecho 481S0040EPR - ENTRE RODOVIA MUNICIPAL PARA PINHAL DE SÃO BENTO – ENTRE A BR-163 – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE) e PR – 883 (Trecho 883S0010EPR – ENTRE A BR-163-MARCIANÓPOLIS), conforme especificações abaixo:

- a) PR – 481 – Código do Trecho – 481S0040EPR, com extensão de 565m, compreendido entre o ponto de referência 587 do S.R.E de coordenadas 26°3'34,03"S, 53°43'10,96"O e ponto de referência KM 38+385 de coordenadas 26°3'21,77"S, 53°42'56,57"O (Datum WGS84).
- b) PR – 883 – Código do Trecho – 883S0010EPR, com extensão de 335m, compreendido entre o ponto de referência 1367 do S.R.E de coordenadas 26°6'34,57"S, 53°38'51,09"O e ponto KM3+165 de coordenadas 26°6'38,87"S, 53°39'1,63"O (Datum WGS84).

Art. 2º A área de jurisdição, após ratificada pelo DER, passa a vigorar conforme as delimitações constante nas coordenadas especificadas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Neste ato fica revogada a Lei Municipal nº 3378/2025 de 06 de Agosto de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 118/2025

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o **Projeto de Lei nº 118/2025, que Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3378/2025**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, gestionar junto ao **DER** - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná sobre Área de Jurisdição Municipal relativo a PR - 481 e PR - 883 no Município de Santo Antonio do Sudoeste e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei Municipal nº 3378/2025 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, gestionar junto ao **DER** - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná sobre Área de Jurisdição Municipal relativo a PR - 481 e PR - 883 no Município de Santo Antonio do Sudoeste e dá outras providências”, e encaminhar nova proposta de lei com alteração das coordenadas geográficas das áreas a serem municipalizadas.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3378/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal, gestionar junto ao **DER** - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná sobre Área de Jurisdição Municipal relativo a PR - 481 e PR – 883 no Município de Santo Antonio do Sudoeste e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ Prefeito de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, a gestionar junto ao DER – Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná, em relação à definição da área de Jurisdição Municipal sobre a PR – 481 (Trecho 481S0040EPR - ENTRE RODOVIA MUNICIPAL PARA PINHAL DE SÃO BENTO – ENTRE A BR-163 – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE) e PR – 883 (Trecho 883S0010EPR – ENTRE A BR-163-MARCIANÓPOLIS), conforme especificações abaixo:

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

TRECHO	KM INICIAL	COORDENADAS INICIAIS
481S0040EPR	km 38 + 385 metros	25°47'11.56"S 53°18'39.67"O
TRECHO	KM FINAL	COORDENADAS FINAIS
481S0040EPR	Km 38 + 950 metros	26° 3'34.03"S 53°43'10.96"O

MARCIANOPOLIS

TRECHO	KM INICIAL	COORDENADAS INICIAIS
883S0010EPR	km 3 + 165 metros	26° 6'38.87"S 53°39'1.63"O
TRECHO	KM INICIAL	COORDENADAS FINAIS
883S0010EPR	km 3 + 500 metros	26° 6'34.57"S 53°38'51.09"O

Art. 2º A área de jurisdição, após ratificada pelo DER, passa a vigorar conforme as delimitações constante nas coordenadas especificadas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 2025.**

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÃO: 99/2025 – SEIL/DGPIL

PROTOCOLO: 24.456.844-0

INTERESSADOS: P.M Santo Antônio do Sudoeste

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DA DEFINIÇÃO DE ÁREA DE JURISDIÇÃO MUNICIPAL - PR 481 E PR 883 NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Curitiba, 19/09/2025

À SEIL/DG,

Em atenção à solicitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste no Ofício nº470/2025 (mov.2) este DGPIL tem o seguinte a informar:

1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste solicita municipalização de trechos das rodovias PR-481 e PR-883, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.378, de 2025 (mov.3). A referida legislação municipal trata da incorporação de determinados trechos da PR-481 e PR-883 ao perímetro do município, com a finalidade de permitir a realização de investimentos em infraestrutura e garantir uma gestão mais eficaz quanto à mobilidade, segurança viária e ordenamento territorial.
2. No que diz respeito aos processos de municipalização, esta Secretaria e o DER aprovaram a Resolução Conjunta SEIL/DER nº004/2021, a qual institui a Instrução Normativa SEIL/DER nº001/2021 que estabelece as condicionantes e procedimentos a serem observados para exclusão de trechos rodoviário ao Sistema Rodoviário Estadual.
3. A IN SEIL/DER nº 001/2021 estabelece no seu Art.3º inciso I, na análise a ser realizada pela SEIL, **que demonstre que a solicitação se enquadra em uma (1) das seguintes situações:**
 - a. Poderão ser doados os acessos e trechos de rodovias estaduais envolvidos por área urbana, ou envolvidos por área em processo de urbanização, e que a municipalização não irá interferir com a integração multimodal que eventualmente a rodovia atenda.
 - b. Poderão ser objeto de doação os acessos e trechos de rodovias estaduais substituídos em decorrência da construção de novos trechos, acessos ou contornos.

4. A Prefeitura informa as coordenadas de início e fim dos trechos a serem municipalizados na Lei Municipal nº 3.378, de 2025 (mov.3), contudo há disparidade entre as coordenadas iniciais do trecho 481S0040EPR informadas na Lei: KM INICIAL - 25°47'11.56"S, 53°18'39.67"O que se localizam em Salto do Lontra, e a coordenada da extensão de 565m requerida na presente Lei, que seria de 26°3'21.77"S, 53°42'56.57"O, como se pode observar nas imagens a seguir:

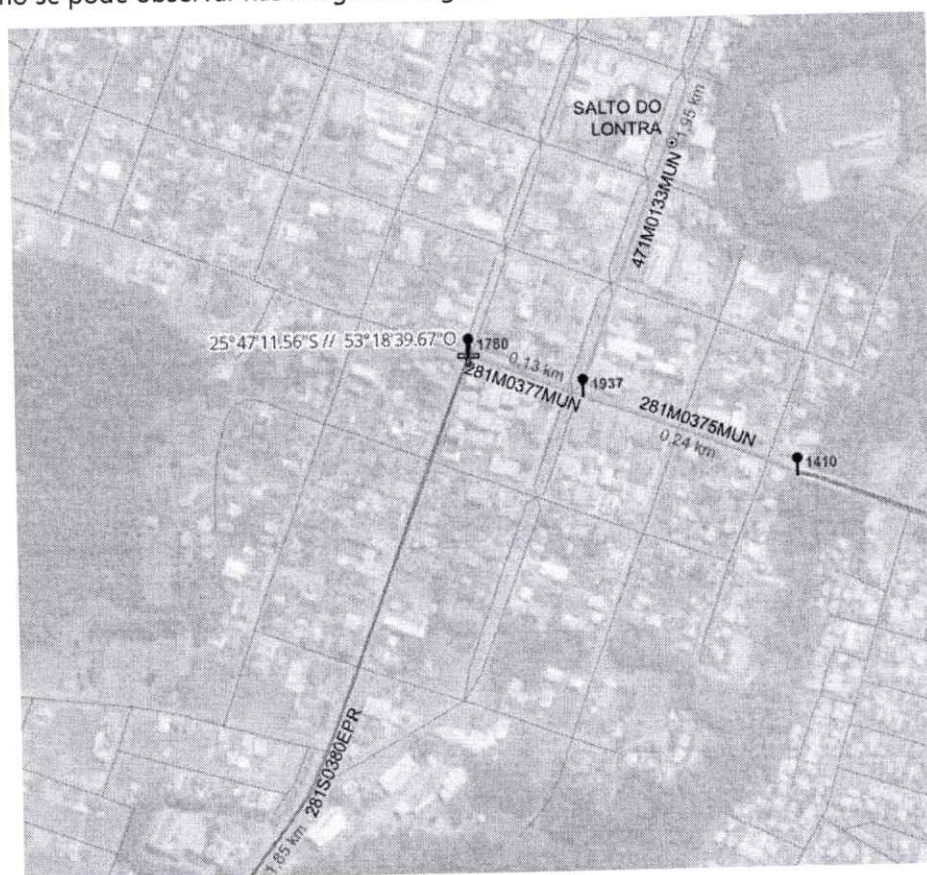


Figura 1 - 25°47'11.56"S // 53°18'39.67"O

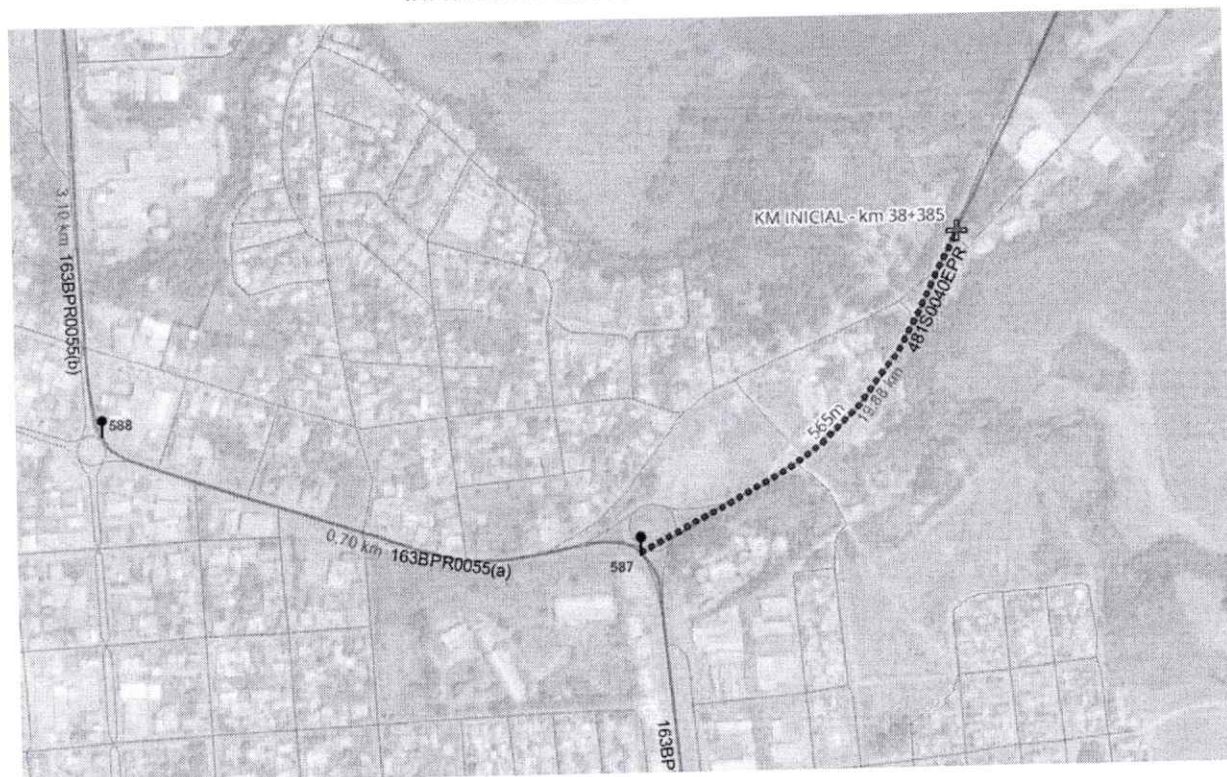


Figura 2 - coordenada correta KM INICIAL

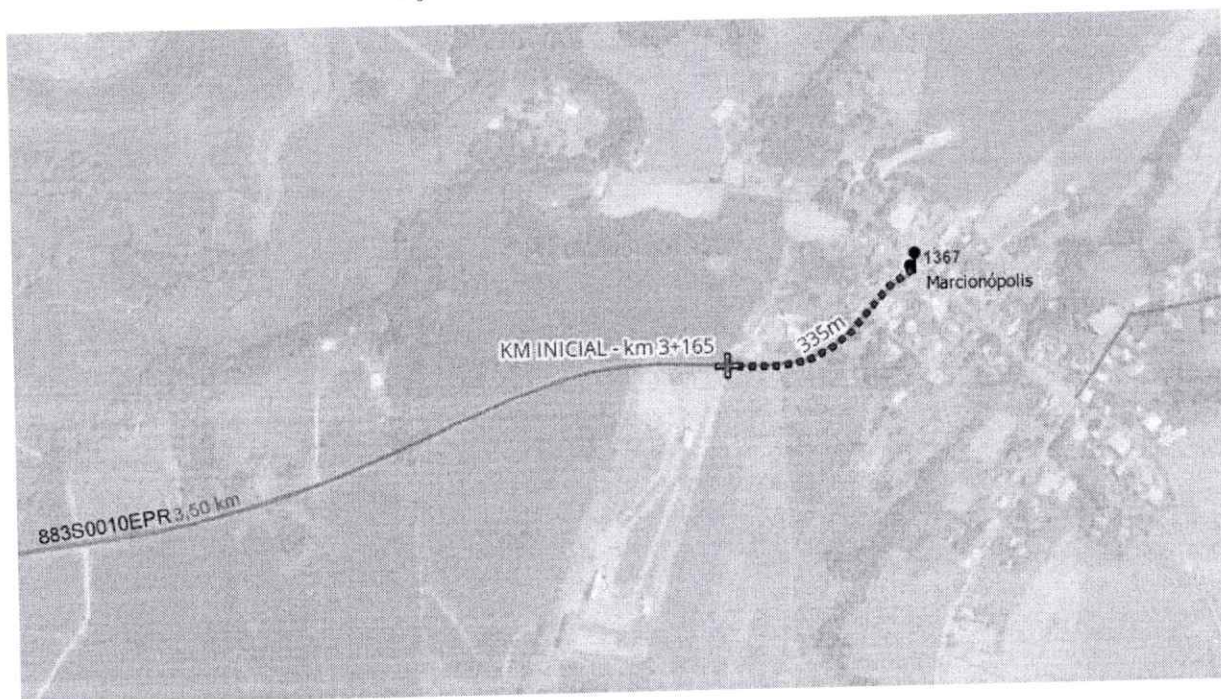


Figura 3 - Marcionópolis

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

5. Em análise preliminar observa-se que os trechos solicitados estão inseridos em área urbanizada, atendendo ao item a) da do Art.3º da IN SEIL/DER nº 001/2021.
6. A municipalização em questão não impactará negativamente no tráfego de longa distância, visto que este deverá continuar transitando pelas vias municipais, e tão pouco interferirá com a integração multimodal.
7. Desta a forma, após as análises do DER, caso a municipalização seja viabilizada, seguem abaixo os trechos e as coordenadas que deverão constar no Anteprojeto de Lei e Minuta de Decreto:
 - a. **PR-481 - Código do Trecho - 481S0040EPR**, com extensão de 565m, compreendido entre o ponto de referência **587** do S.R.E de coordenadas 26°3'34,03"S, 53°43'10,96"O e ponto de referência **km 38+385** de coordenadas: **26°3'21.77"S, 53°42'56.57"O** (Datum WGS84).
 - b. **PR-883 - Código do Trecho - 883S0010EPR**, com extensão de 335m, compreendido entre o ponto de referência **1367** do S.R.E de coordenadas: 26°6'34,57"S, 53°38'51,09"O e ponto Km3+165 de coordenadas: 26° 6'38.87"S, 53°39'1.63"O (Datum WGS84).
8. Diante do exposto, solicita-se encaminhar informação à Prefeitura para análise e confirmação da coordenada do KM INICIAL do trecho 481S0040EPR.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Luciana Bruel

Eng Civil DGPI/SEIL

(Assinado eletronicamente)

Josil Voidela

Chefe DGPI/SEIL

Documento: **Informacao99_StoAntoniodoSudoeste_municipalizacao_24.456.8440.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciana Bruel Pereira (XXX.652.619-XX)** em 19/09/2025 09:59 Local: SEIL/CGPP, **Josil do Rocio Voidela Baptista (XXX.482.709-XX)** em 19/09/2025 10:00 Local: SEIL/CGPP.

Inserido ao protocolo **24.456.844-0** por: **Luciana Bruel Pereira** em: 19/09/2025 09:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5e3973e8ecf04ef69dd105131f4990a7.